



fama
re.capital
investing for change

Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez

1. OBJETO

Esta Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Política”), adotado nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e do documento da ANBIMA intitulado Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento de liquidez das carteiras dos fundos de investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela fama re.capital Ltda. (“FAMA” ou “Gestora”).

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas neste documento deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas para os Fundos de Investimento sob gestão da fama re.capital., constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Permanecem excluídos desta Política os fundos exclusivos e/ou restritos cujos regulamentos determinem tratamento diferenciado, sem prejuízo de aplicação voluntária dos princípios aqui estabelecidos pela FAMA, conforme seu julgamento técnico.

Caso novos produtos sejam lançados pela Gestora, esta Política será revisada para assegurar sua aderência às práticas de gestão de risco de liquidez exigidas pela legislação e pelos órgãos autorreguladores.

Destaca-se que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não contam com mercado secundário ativo ou organizado para negociação, o que configura característica intrínseca de baixa liquidez dos ativos. Portanto, esta Política inclui mecanismos adicionais para avaliação extraordinária de liquidez, definição de limites prudenciais e estabelecimento de gatilhos de alerta em caso de descasamento entre o fluxo de ativos e passivos do Fundo, bem como a necessidade de revisão periódica dos critérios de mensuração do risco.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. São considerados princípios norteadores desta Política:

- a) **Formalismo:** A presente Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- b) **Abrangência:** Esta Política abrange todos os Fundos constituídos independentemente de sua natureza — condomínio aberto ou fechado. Para os Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, aplica-se a presente Política com foco no acompanhamento da liquidez necessária para atender aos resgates de cotas, que podem ser solicitados a qualquer momento, excetuando-se os Fundos exclusivos e/ou restritos. Já os Fundos de condomínio fechado, cujas cotas são resgatáveis apenas ao término do prazo de duração ou em virtude de um Evento de Liquidação Antecipada, seguem o monitoramento compatível com suas características específicas de liquidez e prazo.
- c) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- d) **Comprometimento:** a FAMA possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- e) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da FAMA deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;

- f) **Objetividade:** As informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- g) **Frequência:** o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado em período regular, no mínimo semanalmente, com envio de relatório em período mensal para o Comitê de Investimentos; e
- h) **Transparência:** a presente Política deverá ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

A FAMA exercerá suas atividades buscando sempre manter a exposição de ativos adequada às estratégias e perfil de cada Fundo, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, e empregando todo o cuidado e a diligência exigidos conforme cada circunstância.

A estratégia da FAMA considera a alocação dos recursos dos Fundos sob sua gestão em uma carteira diversificada, composta por ativos financeiros listados na B3, incluindo ações, títulos públicos federais, ativos de crédito privado, cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação vigente.

Os Fundos não permitem alavancagem financeira.

Os Fundos não utilizam derivativos como parte integrante de suas estratégias de investimentos.

São vedadas aos Fundos, direta ou indiretamente, salvo disposição em contrário nos respectivos Regulamentos e observadas as autorizações previstas na regulamentação vigente:

- a) Aplicar em ativos financeiros negociados no exterior;
- b) Realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que os Fundos figurem como tomador;
- c) Aplicar em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP);

- d) Aplicar em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP), exceto quando o Fundo for estruturado especificamente para este fim e estiver em conformidade com as exigências regulatórias aplicáveis; e
- e) Aplicações em ativos incompatíveis com a política de investimento do Fundo ou que estejam em desacordo com as diretrizes da Resolução CVM nº 175/22, salvo em situações expressamente previstas.

3. PROCEDIMENTO E CONTROLES

A estrutura atual dos Fundos geridos pela FAMA contempla diferentes modalidades, incluindo Fundos de Investimento em Cotas (FIC), Fundos de Investimento Financeiro (FIF) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Na estrutura Master/Fics, o fundo Master detém as ações e os Fics, por regulamento, investem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas do Master, e recebem as aplicações e resgates dos investidores.

Ainda que a presente Política não seja aplicável aos Fundos Exclusivos, a FAMA destaca que busca replicar para tais fundos, de forma geral, a mesma estratégia do fundo Master, e permitem oferecer ao cotista exclusivo acesso a uma estrutura jurídica condizente às suas necessidades, sem prejuízo para a FAMA.

A gestão do risco de liquidez dos Fundos é realizada de forma contínua e integrada à política de investimentos de cada carteira, observando as características dos ativos, o perfil dos investidores e os prazos de resgate estabelecidos em regulamento.

3.1. Tratamento do Ativo

3.1.1 *Investimentos em ações*

Nos Fundos com estratégia voltada para ações listadas na B3, a FAMA adota os seguintes controles:

- a) Monitoramento de múltiplas janelas de liquidez de cada ação – último mês, 2 meses, 3 meses, 6 meses, 9 meses e 12 meses – de maneira a dimensionar a média diária de volume negociado por ação (ver Anexo A);
- b) Aplicação de filtro de exclusão para definição do universo de investimentos (ver Anexo B); e
- c) Os Fundos possuem regras de resgates diferenciadas, com prazos de liquidação de resgate superiores a um mês, de maneira a adequar o perfil de liquidez dos ativos.

3.1.2. Fundos com exposição a crédito privado e direitos creditórios (FIF e FIDC)

Nos Fundos com exposição a ativos de crédito privado, cotas de FIDCs e demais instrumentos de renda fixa, são adotados os seguintes controles:

- a) Estabelecimento de limites de exposição por emissor, setor, rating de crédito e tipo de ativo, em linha com a política de crédito da gestora;
- b) Avaliação da liquidez de cada ativo com base em vencimento, regime de amortização, mercado secundário e estrutura de garantias;
- c) Monitoramento do risco de concentração e simulações periódicas de estresse de liquidez, considerando diferentes cenários macroeconômicos e operacionais;
- d) Avaliação de estruturas de FIDCs, com foco na governança, origem dos créditos, mecanismos de subordinação, histórico do cedente e gestor do fundo;
- e) Adoção de prazos de resgate condizentes com a liquidez dos ativos da carteira e com as condições de liquidação dos FIDCs investidos, inclusive observando janelas operacionais para pagamento de resgates.

A FAMA mantém sistema próprio e ferramentas de controle para assegurar que os limites internos de exposição e os requisitos regulatórios da Resolução CVM nº 175/22 sejam rigorosamente observados, de modo a preservar a solvência e a capacidade de honrar resgates dos Fundos sob sua gestão.

O gerenciamento dos Fundos com base nos critérios acima nos permite honrar resgates, obedecendo os critérios e prazos estabelecido no regulamento de cada

Fundo, em condições de stress de mercado.

A FAMA classifica ações cujo volume médio diário negociado seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) como *ações de baixa liquidez*. A existência de ações de baixa liquidez na carteira dos fundos sob gestão será entendida como agravante do risco de liquidez, na proporção de sua relevância na respectiva carteira, podendo demandar da FAMA monitoramento e providências adicionais, conforme o caso.

3.1.2 Investimentos em Títulos Públicos Federais

A FAMA eventualmente negocia Títulos Públicos Federais com o objetivo de remunerar o caixa dos Fundos. Tal estratégia não faz parte da gestão ativa dos Fundos. A FAMA busca investir em títulos com vencimento inferior a quatro anos e nos vencimentos que apresentam maior liquidez.

3.1.3 Investimentos em Cotas de Fundos de Terceiros

A FAMA eventualmente negocia cotas de fundos de terceiros como estratégia para remunerar o caixa dos Fundos. O investimento ocorre apenas em Fundos Referenciados DI com liquidez imediata e sem risco de crédito privado, de maneira a não incorrer indiretamente em riscos de liquidez. Tais investimentos não fazem parte da gestão ativa dos Fundos.

3.1.4 Depósito de Margem

Uma vez que os Fundos não utilizam derivativos ou empréstimos como tomador em suas estratégias, não há necessidade de depositar margens de garantia dos investimentos.

3.1.5 Precificação dos ativos

Os ativos dos Fundos são marcados a mercado seguindo as orientações presentes no Manual de Marcação a Mercado do administrador fiduciário instituição responsável pela administração fiduciária dos Fundos. A FAMA, para conferência das carteiras e execução de análises internas, utiliza-se de softwares tradicionais e apropriados para o mercado financeiro tais como Economática, Bloomberg e AE Broadcast. A FAMA adota controles internos complementares com o objetivo de validar a precificação e garantir a aderência às práticas do mercado, utilizando

sistemas reconhecidos, como Economática e tabelas de referência da ANBIMA, nos casos aplicáveis.

Para os Fundos de Investimento Financeiro (FIF), a precificação dos títulos de renda fixa segue, preferencialmente, as curvas divulgadas pela ANBIMA. Na ausência dessas curvas ou em casos específicos, utiliza-se precificação por spread de mercado ou curva interna elaborada com base em critérios prudenciais.

Para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), a marcação a mercado dos ativos é realizada com base nas taxas efetivamente negociadas nas operações de cessão dos direitos creditórios, conforme previsto nos documentos da operação e nas CPRs emitidas. Essa taxa representa o custo efetivo de aquisição e serve como parâmetro de precificação diária dos ativos, respeitando os princípios de consistência, prudência e transparência.

A FAMA revisa periodicamente os critérios e as fontes utilizadas, assegurando que a precificação reflita com fidelidade o valor justo dos ativos e que atenda aos normativos vigentes, em especial a Resolução CVM nº 175/22 e demais regras da ANBIMA aplicáveis à categoria dos fundos.

3.2. Tratamento do Passivo

Para o tratamento do passivo a FAMA utiliza-se de: O tratamento do passivo dos Fundos geridos pela FAMA é realizado com base em controles rigorosos e análises contínuas, respeitando as especificidades de cada tipo de fundo, especialmente no que se refere à possibilidade de resgate, aos prazos de liquidação e à natureza dos ativos que compõem as carteiras.

Nos FIFs, há previsão de resgates conforme as regras estabelecidas em seus respectivos regulamentos.

Os FIDCs sob gestão da FAMA são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que não há previsão de resgate das cotas durante o prazo de duração do fundo, salvo em caso de evento de liquidação antecipada, conforme previsto nos regulamentos e documentos de oferta.

A gestão de risco de liquidez e passivo desses veículos se dá por meio da adequação entre o fluxo esperado de amortizações dos direitos creditórios e as obrigações do fundo.

Os FICs seguem, geralmente, as regras de resgate e liquidez dos fundos investidos, respeitando o percentual mínimo de aplicação conforme estabelecido em seus regulamentos. A gestão do passivo dos FICs acompanha os prazos de resgate dos fundos-alvo e adota:

Análise dos resgates esperados: Os valores dos resgates esperados são monitorados diariamente através de um controle de fluxo de resgates futuros (ou seja, já solicitados pelos investidores mas ainda não cotizados). Com isso, a FAMA analisa o caixa dos Fundos e, caso necessário, executa operações no mercado para recompor o caixa e honrar os resgates programados.

Análise de vértices: análise contemplando todos os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias para maior acuracidade do cenário futuro de resgates.

Matriz de probabilidade: divulgada mensalmente pela ANBIMA, a FAMA utiliza a matriz de VAREJO e classe AÇÕES, sem prejuízo de outras matrizes que venham a ser aplicáveis.

Adicionalmente, conforme previsto no regulamento de cada Fundo, a instituição responsável pela administração fiduciária e a FAMA, através dos respectivos controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress, analisam o grau de dispersão da propriedade das cotas para fins de monitoramento de solvência do Fundo.

3.3. Limites de Liquidez

Hard Limit e Soft Limit: No confronto do ativo com o passivo, a Gestora definiu os limites operacionais de liquidez - denominados *hard limit* e *soft limit* - *definidos com base no prazo médio, em dias úteis, para a alienação dos ativos da carteira, considerando os volumes médios de negociação observados nos últimos 30 dias. Adota-se como premissa que a Gestora consiga negociar até 1/3 do volume médio diário dos ativos em mercado secundário, considerando-se ações, títulos de renda fixa privados como debêntures, LF's, CRI's e CRA's e títulos públicos federais, respeitando suas características de liquidez. Com base nessa métrica:*

- *O Soft Limit é fixado em 5 (cinco) dias úteis;*
- *O Hard Limit, em 3 (três) dias úteis.*

O atingimento do Hard Limit deverá ensejar a reavaliação dos procedimentos internos, incluindo os critérios de liquidez da carteira e os controles operacionais. Essa revisão será conduzida pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, podendo resultar em reenquadramento da carteira, suspensão de novas aplicações ou outras medidas corretivas.

Testes de Estresse: Em conformidade com a Resolução CVM 175/22, a FAMA realizará, ou poderá contratar parceiro que o faça, no mínimo semestralmente, testes de estresse de liquidez que simulem condições adversas de mercado e comportamentais. Esses testes devem considerar hipóteses realistas e severas sobre as variáveis de mercado, bem como cenários de concentração de resgates. Os resultados dos testes serão analisados pelo Comitê de Risco e poderão embasar ações corretivas nos fundos, como alteração de liquidez de ativos, suspensão de novas aplicações, entre outras.

3.4. Atenuantes e Agravantes

A FAMA considera como atenuantes do risco de liquidez:

- Os prazos estendidos de resgate previstos nos regulamentos dos fundos sob sua gestão, que permitem melhor organização do passivo;
- A composição majoritária em ativos com histórico de negociação em mercados organizados, o que favorece a liquidez da carteira;
- A análise contínua de concentração de cotistas, com vistas à redução de risco de eventos de resgates massivos.

Como agravantes do risco de liquidez, são considerados:

- A presença de ativos com menor liquidez ou negociação restrita, cujas condições de venda podem se deteriorar em cenários adversos;
- A possibilidade de inadimplemento de obrigações vinculadas a ativos de crédito privado;
- Questões relacionadas à validação de garantias, registros, procedimentos de cobrança ou recuperação de crédito.
- A combinação desses fatores é permanentemente monitorada pela FAMA, com apoio da área de risco e da administração fiduciária, para adequar os

limites de exposição e os procedimentos de controle.

4. PROCEDIMENTOS PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

A FAMA poderá, conforme previsto na Resolução CVM 175/22 e nos regulamentos dos Fundos, adotar a segregação de ativos de baixa liquidez por meio da criação de classes de cotas com liquidez diferenciada (side pockets), nos casos de eventos extraordinários que afetem significativamente a negociação ou a precificação de ativos da carteira.

Ainda conforme os regulamentos dos Fundos, em situações excepcionais que comprometam a capacidade de liquidação de ativos, ou que possam gerar prejuízos aos cotistas remanescentes, a FAMA e a instituição responsável pela administração fiduciária poderão suspender temporariamente os resgates e adotar os procedimentos previstos na regulamentação vigente.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a FAMA realizará, com a prioridade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo, inclusive eventual aumento na alocação em ativos de maior liquidez.

5. USO DE DERIVATIVOS E EXPOSIÇÃO LÍQUIDA AJUSTADA

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge) ou para eficiente gestão de investimentos, observando os limites e requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pela regulamentação aplicável, bem como os parâmetros definidos pela FAMA para a gestão dos riscos associados a tais instrumentos.

Quando os derivativos forem utilizados, será considerada a Exposição Líquida Ajustada, conforme estabelecido pela regulamentação aplicável, a fim de refletir adequadamente o risco real das posições da carteira, considerando os efeitos dos instrumentos derivativos. A exposição líquida ajustada será monitorada continuamente, de modo a garantir a aderência à política de investimentos e ao controle de limites de risco, com revisões periódicas conforme necessário.

6. CONTROLES

A definição quanto aos critérios e procedimentos de controle de gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza será realizada pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, sendo que o controle e monitoramento quanto ao seu cumprimento, em última análise, caberá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT que possui poderes para ordenar a compra/venda de posições em situações extremas, se necessário. Os procedimentos de monitoramento estão também previstos na Política de Gestão de Riscos da Gestora.

O Diretor de Investimentos é o responsável pelo correto cumprimento das diretrizes definidas, independentemente da eventual utilização, direta ou indireta, de terceiros contratados para auxiliá-lo no exercício desta atividade.

Nos casos de os Fundos não apresentarem conformidade com os critérios adotados, um alerta é enviado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT e ao Diretor de Investimentos que deve imediatamente analisar as informações e tomar as medidas cabíveis.

Ademais, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá comunicar o administrador fiduciário dos Fundos sobre os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes das respectivas carteiras.

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, a quem incube, também, coordenar a realização de testes para embasarem eventual aprimoramento e revisão desta Política.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

A aplicação desta Política observará as especificidades de cada fundo sob gestão:

- Para o FIF de crédito privado, será observado o limite regulatório de exposição a ativos classificados como de baixa liquidez, conforme parâmetros definidos no regulamento do fundo.

- No caso do FIDC, a análise de liquidez considerará o prazo de vencimento dos direitos creditórios adquiridos, o comportamento histórico de inadimplência e pré-pagamentos, e a existência de mecanismos de subordinação, overcollateral e retenção de risco.

A Política de Risco de Liquidez contempla a inexistência de mercado ativo e secundário para os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento do FIDC, prevendo mecanismos extraordinários de avaliação de liquidez e gatilhos de alerta em caso de descasamento entre ativos e passivos, nos moldes descritos no mencionado Regulamento.

- Para o FIA, a política será aplicada conforme metodologia de janelas de liquidez e regras de concentração por ativo, já adotadas e descritas nos Anexos A e B.

A identificação de eventos de liquidez atípicos deverá ser prontamente reportada à área de risco e à instituição responsável pela administração fiduciária, com registro formal e avaliação quanto à necessidade de revisão de procedimentos ou restrição de novos aportes/resgates.

Anexo A

Metodologia para cálculo de liquidez dos ativos integrantes da carteira dos Fundos

A metodologia para cálculo de liquidez dos ativos integrantes da carteira dos Fundos será baseada na análise de prazo de vencimento e perfil de negociação de cada ativo, incluindo, mas não se limitando, a:

1. Ativos de renda fixa: Será considerado o prazo de vencimento e a liquidez histórica do mercado secundário dos ativos. A liquidez será avaliada com base na negociação média diária nos últimos 30 dias úteis.
2. Ativos de crédito privado: Para os ativos de crédito privado, será considerado o prazo de vencimento e a característica do emissor. A liquidez será analisada conforme o volume de negociação no mercado secundário, levando em conta também a avaliação da qualidade de crédito do emissor.

Para o cálculo de liquidez das ações, a FAMA se utiliza de múltiplas janelas de observação e segue a seguinte metodologia:

1. Seleção dos ativos que compõe a carteira de ações através do sistema Economática;
2. Construção de consulta contendo quantidade de ações negociadas por dia e seu respectivo volume financeiro;
3. Cálculo das médias aritméticas e medianas nas seguintes janelas de tempo: últimos 12 meses, 9 meses, 6 meses, 3 meses, 2 meses e 1 mês. O cálculo da mediana é importante para excluir os valores considerados *outliers* que podem distorcer a média; e
4. Para cálculo de conversão da carteira de ações em caixa utiliza-se a realização de 1/3 da média diária dos últimos 30 dias, apesar de também serem analisados os diferentes cenários com as diferentes médias e medianas;
5. Este cálculo é atualizado mensalmente.

Anexo B

Metodologia para seleção e definição de liquidez mínima dos ativos

A seleção e definição de liquidez mínima dos ativos se dará com base nos seguintes critérios:

Ativos de renda fixa e crédito privado: A liquidez mínima de cada ativo será definida com base no prazo de vencimento, na volatilidade histórica dos preços e na negociabilidade no mercado secundário. Para garantir a consistência do fundo, será adotado um critério de liquidez mínima para ativos de crédito privado e renda fixa que assegure a adequação ao perfil de resgates esperados.

Definição de liquidez mínima: Para ativos com vencimento superior a 365 dias, será estabelecido um enquadramento como ativo de longo prazo (LP). Tais ativos deverão representar uma proporção compatível com os limites de liquidez e maturidade do fundo, alinhando-se ao perfil de investimento.

Quanto aos Fundos que investem em ações listadas na B3, o universo de investimentos é definido do seguinte modo:

1. Consulta no Economática de todas as empresas listadas e ativas na B3;
2. Aplicação de filtros excludentes em conformidade com a filosofia de investimentos da FAMA, como exemplificada a seguir:
 - a) Empresas pertencentes a nossa “*Restricted List*” por questões éticas e de ASG (Ambiental, Social e Governança);
 - b) Empresas estatais;
 - c) Setores altamente regulados;
 - d) Empresas que são fortemente dependentes de fatores macroeconômicos;
 - e) Ações de baixa liquidez;

- f) Empresas nas quais não conseguimos realizar o processo de análise de forma completa

3. As demais serão elegíveis a análise por parte da equipe de gestão:

- ✓ A liquidez passada passa a ser um limitador do tamanho máximo da exposição nos Fundos.

Anexo C

Metodologia para Tratamento do Passivo

1. Recebimento por email das movimentações de aplicação e resgate
2. Lançamento das movimentações no sistema do Administrador
3. Lançamento das movimentações em sistema interno
4. Empilhamento dia a dia das aplicações e resgate
5. Análise da probabilidade de resgates em múltiplos vértices utilizando a matriz de probabilidade da ANBIMA
6. Verificação de *Hard Limit* e *Soft Limit*. Caso os limites sejam atingidos, verificar junto ao Diretor de Risco e ao trader, a necessidade de execução e ordens.
7. Envio de relatório por email ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e ao Diretor de Investimentos contendo as movimentações de aplicações e resgates.

Controle de Versões	
Jul-2010	Versão 0
Fev-2015	Versão 1
Ago-2015	Versão 2
Jan-2017	Versão 3
Jan-2019	Versão 4
Jun-2021	Versão 5
Out-2021	Versão 6
Fev-2022	Versão 7
Abr 2025	Versão 8
Jun 2026	Versão 9